

Prodasen

Folha N.º 101
Processo N.º 243/07
Rubrica Presi

006219/00

OK



Ce
Pr **PRODASEN**



000743/01-1

CITACÃO DE CASA LEGISLATIVA

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA: (61) 311-2556

OBSERVAÇÃO
ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESAO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA		QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	18

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESAO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESAO DE CASA LEGISLATIVA

NOME DA CASA LEGISLATIVA		
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE		
ENDEREÇO		
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro		
CIDADE	UF	CEP
Rio Branco	AC	69.900-160
TELEFONES		FAX
(0xx68)224-3548	223-3299/223-3547	224-7172/224-7174
E-MAIL: cmrb@mdnet.com.br		HOME PAGE:

CMR Branco

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA, RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS	
NOME	
MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DE SOUZA	
UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
Diretoria Executiva	Sec ^a . do Dir. Exec.
TELEFONES	FAX
(0xx68)223-3299	9985-4530
E-MAIL: eduline@mdnet.com.br	

MJAS

SOLICITAÇÃO		
SOLICITO A ADESAO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS		
AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE		
NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
GISÉLIA NASCIMENTO DA SILVA	26/02	PMDB
NOME PARLAMENTAR: GISÉLIA NASCIMENTO		
TELEFONES	FAX	SEXO
(0xx68)224-7172	(0xx68)224-7172	Fem.
E-MAIL:		HOME PAGE:

RIO BRANCO-AC, 26, 10, 00
LOCAL

juip
ASSINATURA DO PRESIDENTE

PARA USO DO INTERLEGIS:

MUNICÍPIO PÓLO? SIM NÃO M.D. ACCESS

PRODASEN PROTOCOLO -05-122-2000-13:51-002394-101

SENADO FEDERAL

Folha N.º	02
Processo N.º	243/01
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – AC

RUA BENJAMIN CONSTANT 478

CENTRO

CEP: 69900 – 160

TEL: 224 7172 (68)

✓ GIZELIA NASCIMENTO DA SILVA – PRESIDENTE

✓ CARLOS ALBERTO SANTIAGO DE MELO – VICE-PRESIDENTE

MARIA ELENICE DA SILVA BARROS – 1ª SECRETÁRIA

✓ JOSÉ AFONSO VASCELOS FERNANDES – SUPLENTE

✓ ALÍPIO VICENTE FERREIRA

✓ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

✓ ARTUR MARQUES HENRIQUE MIGUEIS

✓ EDMO ORLANDO FONSECA COELHO

✓ JAIRO CASTRO DA PENHA

✓ JUAN CARLOS UYENO BARROSO

✓ MARIA FRANCISCA MARINHEIRO

✓ MARIA ANTÔNIA SOARES DE ASSIS

✓ JOÃO LUIZ ANGELIM

✓ JOSUÉ BEZERRA DE AMORIM

✓ PAULO CRISSOZNO CARVALHO VELLOSO VIANNA

✓ RAIMUNDO VAZ DE AZEVEDO

✓ RUBENÍCIO SILVEIRA LEITÃO

✓ TRANCREMILDO PINHEIRO MAIA

Folha N.º	03
Processo N.º	74310
Rubrica	em

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

OF./CMRB/N.º 137 /2001.-
Rio Branco-Ac., 09 de abril de 2001.

Senhora Diretora,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência, conforme orientações recebidas para implantação do Programa Interlegis, que as obras de infraestrutura para instalação do ponto de presença interlegis, já se encontram preparados.

Informamos que foi credenciado o servidor efetivo desta Casa Legislativa, NORMANDO-CUNHA-TINOCO, como responsável pelo Programa, bem como, as servidoras efetivas MARIA-DE-JESUS-A-DE-SOUZA-E MARLENE MAIA DE LIMA que receberão os treinamentos por ocasião da instalação dos equipamentos.

Em anexo, estamos enviando cópia do Convênio n.º AC-0002/2001 - Interlegis, devidamente assinados.

Aproveito o ensejo para parabenizar este conceituado órgão, pela excelente implantação deste Programa Interlegis, que vem propiciar, principalmente, às pequenas Câmaras Municipais, um importante apoio no seu desempenho parlamentar.

Atenciosamente,


JOÃO LUIZ ANGELIM
Presidente da CMRB

Exm. Sr.ª

Dr.ª REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN e
Diretora Nacional do Programa Interlegis



Folha N.º	04
Processo N.º	743/01
Rubrica	Emi

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 - Centro

Ofício n. 138 /2001.

Rio Branco- Acre, de 10 Abril de 2001.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao que dispõe o item 4.2, da cláusula Quarta do Convênio, nº Ac -- 0002/2001 --, celebrado entre esta Câmara e esse Centro de Informática e Processamento de Dados, estamos designando o servidor NORMANDO CUNHA-FINOCO, que será responsável pelo recebimento e administração de recursos de informática a serem instalados pelo programa Interlegis.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


João Luiz Benedito
Presidente da CMPP

A Ilustríssima Senhora
Rigina Célia Peres Borges
Diretora Executiva do PRODASEN
Brasília - DF.

Folha N.º	05 /
Processo N.º	743/07
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

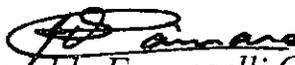
Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização da adesão da Câmara Municipal de Rio Branco -AC

EM: 03/07/2001

Atenciosamente,


José Oswaldo Fermoze Câmara
Analista de Informática Legislativa



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha N.º	06
Processo N.º	
Rubrica	emi

A

CEI

Processo autuado com Solicitação de Adesão de Casa Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco - AC que constituem as folhas de 01 a 06, devidamente numeradas e rubricadas.

Em: 11.07.2001


MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA



postas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

(Of. El. nº 82/2001)

CONVITE Nº 24/2001

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE CÓPIA DO PROGRAMA ADOBE FONT FOLIO", decide: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) declarar vencedor e propor adjudicação para o único item à empresa JCN TECNOLOGIA LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A integral da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

(Of. El. nº 83/2001)

CONVITE Nº 25/2001

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS", decide: I) Desclassificar a proposta da empresa MERCADO DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA., e classificar as demais propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 40 e 41 da empresa MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., e desclassificar também o item 17 da empresa SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA. III) declarar vencedora e propor adjudicação para os itens 02, 07, 09, 12, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 39, 40 e 41 à empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; para os itens 06, 08 e 13 à empresa MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.; para os itens 04, 10, 14, 31, 32, 33, 34, 36, 37, e 38, à empresa RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.; para os itens 03, 05, 11, 20, 24 e 28 à empresa SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA; para os itens 01, 18 e 21, à empresa RODOFARMA COMERCIAL LTDA.; e para o item 35 à empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A integral da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER-CARMONA
Presidente da Comissão

El. nº 84/2001)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Maranhão. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Amazonas. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santos. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº 12/2001)

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 31/01/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pouso Alegre. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alfenas. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Franca. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sananduva. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Tereza. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Frederico Westphalen. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rio Branco. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sena Madureira. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pocos de Caldas. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pocos de Caldas. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaguara. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Huiutaba. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Frederico Westphalen. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rio Branco. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001 VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº 13/2001)

Folha nº 07
Processo nº 343/01
Rubrica

Folha nº	08
Processo nº	343101
Rubrica	

003392/01

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

OF./CMRB/Nº 137 /2001.-
Rio Branco-Ac., 09 de abril de 2001.-

Senhora Diretora,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência, conforme orientações recebidas para implantação do Programa Interlegis, que as obras de infraestrutura para instalação do ponto de presença interlegis, já se encontram preparados.

Informamos que foi credenciado o servidor efetivo desta Casa Legislativa, **NORMANDO CUNHA TINÓCO**, como responsável pelo Programa, bem como, as servidoras efetivas **MARIA DE JESUS A . DE SOUZA E MARLENE MAIA DE LIMA** que receberão os treinamentos por ocasião da instalação dos equipamentos.

Em anexo, estamos enviando cópia do Convênio nºAC-0002/2001 – Interlegis, devidamente assinados.

Aproveito o ensejo para parabenizar este conceituado órgão, pela excelente implantação deste Programa Interlegis, que vem propiciar, principalmente, às pequenas Câmaras Municipais, um importante apoio no seu desempenho parlamentar.

Atenciosamente,


JOÃO LUIZ ANGELIM
Presidente da CMRB

Exmª. Srª.
Drª. REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN e
Diretora Nacional do Programa Interlegis
Brasília – DF

Folha nº	09
Processo nº	34.310
Rubrica	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 - Centro

Ofício n. 138 /2001.

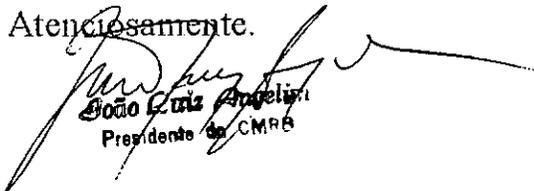
Rio Branco- Acre, de 10 Abril de 2001.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao que dispõe o item 4.2, da cláusula Quarta do Convênio., nº: Ac - 0002/2001 - , celebrado entre esta Câmara e esse Centro de Informática e Processamento de Dados, estamos designando o servidor NORMANDO CUNHA TINOCO, que será responsável pelo recebimento e administração de recursos de informática a serem instalados pelo programa Interlegis.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


João Luis Angelini
Presidente da CMRB

A Ilustríssima Senhora
Rigina Célia Peres Borges
Diretora Executiva do PRODASEN
Brasília - DF.

PRODASEN PROTOCOLADO

-24-Abr-2001-15:53-003595-2/4

SENADO FEDERAL

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO. N.º: AC-0002/2001 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - **PRODASEN**, com sede na Via N2, Anexo C, do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ n.º 00.530.279.0000-68, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, e aqui representado por REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN e Diretora Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, doravante denominada **CASA LEGISLATIVA**, com sede na R. Benjamim Constant, 925 - Centro, Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOÃO LUÍZ ANGELIM, e por seu Primeiro-Secretário, Vereadora ALBA LUÍZA LIMA TOMÁZ, resolvem celebrar o presente convênio com inexigibilidade de licitação, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

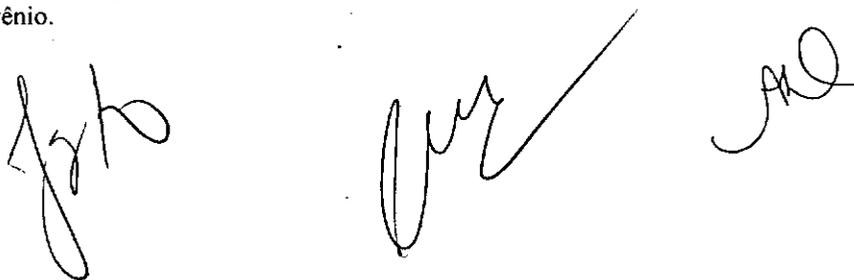
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da **CASA LEGISLATIVA** no **PROGRAMA INTERLEGIS**, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja consecução decorrerá do comum esforço e interesse das partes:

- I - Promover a criação e a operacionalização da **COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO**;
- II - Promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre as partes conveniadas;
- III - Estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, nos termos em que foi publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e suas modificações, que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos partícipes deste convênio, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

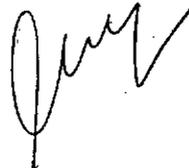
- I - Tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme CLÁUSULA QUARTA deste convênio;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse das casas legislativas e do **PROGRAMA INTERLEGIS**, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - Elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela **CASA LEGISLATIVA**;
- IV - Manter atualizadas as informações relativas ao **PROGRAMA INTERLEGIS** e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - Viabilizar recursos técnicos para que a **CASA LEGISLATIVA** possa tornar disponível, via Internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, a sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - Permitir a utilização pelos parlamentares membros da **CASA LEGISLATIVA** dos recursos de informática e comunicação disponíveis na sala de apoio à parlamentares da sede do **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VII - Certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos recursos instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na **CASA LEGISLATIVA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos recursos especificados no ANEXO II, bem como o pessoal necessário à operação desses recursos;
- II - zelar pela guarda, pela administração, pela boa utilização e pela manutenção de garantia dos equipamentos e *softwares* definidos no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - indicar representantes para a composição dos Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao **PROGRAMA INTERLEGIS** as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, divulgando-os entre os usuários por ela credenciados;
- V - providenciar a aquisição de suprimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;









- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidades colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da **CASA LEGISLATIVA** colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal nos equipamentos fornecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos recursos e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pela REDE INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do presente Convênio e do **PROGRAMA INTERLEGIS**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os bens, *hardware* e *software*, colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no **PROGRAMA INTERLEGIS** foram adquiridos através do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Os recursos descritos no ANEXO I serão fornecidos à **CASA LEGISLATIVA**, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010**, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do **PROGRAMA INTERLEGIS**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** definirá, em conjunto com o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)** a destinação final dos recursos descritos na ANEXO I do presente Convênio.

4.2 - A **CASA LEGISLATIVA** deverá designar e comunicar através de ofício ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, o parlamentar ou o servidor responsável pelo recebimento e administração dos recursos de informática relacionados no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO III.

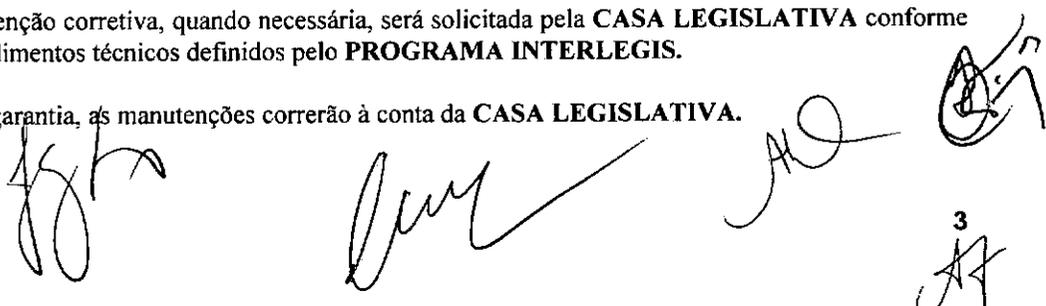
4.2.1 - Os recursos de informática referidos no ANEXO I, somente serão enviados e instalados na **CASA LEGISLATIVA**, após o recebimento pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** do mencionado ofício.

4.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA** as dificuldades, problemas e danos que vierem a ocorrer por imperícia, imprudência ou imprevidência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e sistemas.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela **CASA LEGISLATIVA** conforme normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.5 - Após o período de garantia, as manutenções correrão à conta da **CASA LEGISLATIVA**.



4.6 - As atualizações tecnológicas dos recursos descritos no ANEXO I somente poderão ser promovidas:

- I - pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**; ou
- II - pela **CASA LEGISLATIVA**, a suas custas, mediante prévia autorização do **ÓRGÃO EXECUTOR**.

4.7 - Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a **CASA LEGISLATIVA** compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no **PROGRAMA INTERLEGIS**, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Toda e qualquer alteração promovida pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na relação constante do **ANEXO I**, deverá ser informada à **CASA LEGISLATIVA** por meio de novo Termo de Responsabilidade a ser firmado no ato da instalação da alteração.

4.9 - O acesso aos recursos relacionados no ANEXO I deverá ser franqueado, quando solicitado para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do **PROGRAMA INTERLEGIS**, ao **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**, ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)** do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes conveniadas.

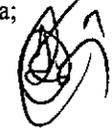
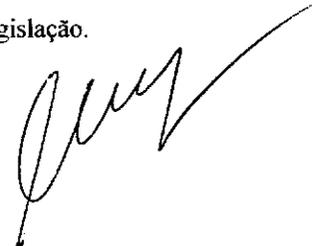
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência equivalente à duração do **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR**, inicialmente estabelecido para 27 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos bens, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos participantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.



7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do convênio ou em caso de não prorrogação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a devolução dos recursos colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no Programa, descritos no ANEXO I e relacionados no termo de responsabilidade.

7.3 – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos participantes, que serão mantidos até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA**:

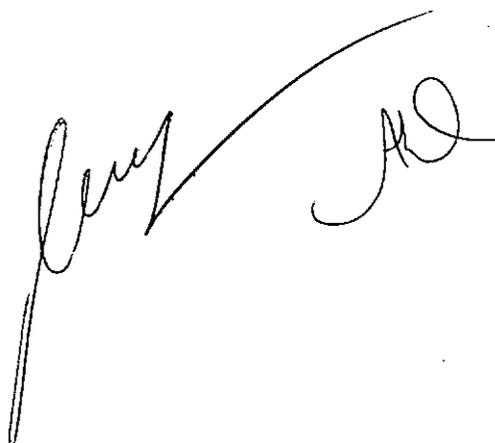
- I - eventuais conseqüências legais advindas do uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal pela **CASA LEGISLATIVA** nos equipamentos nela instalados;
- II - despesas realizadas pela **CASA LEGISLATIVA** com suprimentos e outras relacionadas ao uso dos recursos colocados à sua disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - conteúdo das informações, páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes da **CASA LEGISLATIVA** ou de pessoas por ela credenciadas junto ao **PROGRAMA INTERLEGIS**, em especial aquelas divulgadas ou armazenadas nos recursos tecnológicos colocados à disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

8.2 - O nome do **PRODASEN** e do **PROGRAMA INTERLEGIS** não poderá ser vinculado a qualquer outro fato e/ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



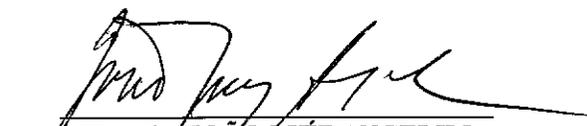
10.1 - Para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.



REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do **PRODASEN** e
Diretora Nacional do **PROGRAMA INTERLEGIS**


Vereador JOÃO LUÍZ ANGELIM
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
Vereadora ALBA LUÍZA LIMA TOMÁZ
Primeiro-Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Testemunhas:


ARMANDO R. C. NASCIMENTO
Diretor da Coordenação Especial do **INTERLEGIS**
Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Relação de Bens destinados às Câmaras Municipais

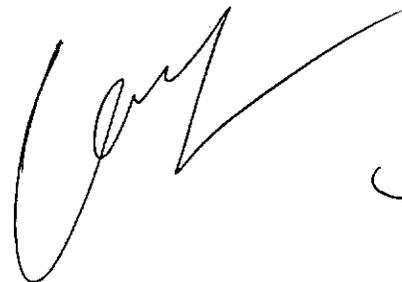
1. Equipamentos:

- 1.1. 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
- 1.2. 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
- 1.3. 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
- 1.4. 01 (um) Estabilizador SMS µRE 1000Bi fax, net com controle.

2. Programas:

- 2.1. Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- 2.2. Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- 2.3. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- 2.4. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- 2.5. Anti-vírus Network Associates McFee Total Vírus Defense.

Obs.: A descrição técnica da configuração dos Servidores e dos Microcomputadores será anexada ao Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas Casas Legislativas.





Folha nº	18
Processo nº	74310
Rubrica	



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Requerimentos de Infraestrutura das Câmaras Municipais

Infraestrutura:

Aterramento :

- 1.6.1. O sistema de aterramento deverá seguir as normas estabelecidas na NBR 5410.
- 1.6.2. Caso haja dificuldade na adequação do aterramento às normas, o Projeto Interlegis poderá enviar às Câmaras orientação a respeito.
- 1.6.3. Vide orientações sobre o aterramento no final deste anexo.

Tomadas elétricas:

- 1.6.4. Tripolares com fase, neutro e terra padrão internacional.

1.7. Mobiliário:

- 1.7.1. Mesas para o microcomputador servidor e para a impressora a Laser

Tubulação:

Caso a Câmara interligue as estações existentes com o equipamento fornecido pelo Projeto, ficará por conta da mesma o lançamento do cabeamento da rede.

1.8. Energia Elétrica:

- 1.8.1. Será exigida, durante o horário comercial, energia elétrica para alimentação dos equipamentos fornecidos.

1.9. Acesso à Internet:

1.9.1. Linha telefônica:

- 1.9.1.1. Uma linha, mesmo que compartilhada com voz, com o ponto telefônico (fêmea RJ11) próximo ao local a ser instalado o computador.

1.9.2. Provedor:

- 1.9.2.1. Disponível para conexão local ou com custo de interurbano aceitável pela casa. O custo para o acesso à Internet (provedor + impulso) ficará por conta da Câmara.

1.10. Sede:

- 1.10.1. com pelo menos uma sala de uso exclusivo (própria, alugada, comodato)

Recursos Humanos

- 1.11. Pelo menos um servidor da casa com conhecimento ou potencial para ser treinado na operação dos equipamentos e alimentação das informações da Casa na página Internet. Esse funcionário ficará ainda responsável pelos contatos com o fabricante dos equipamentos e com o Help-Desk do Interlegis.



Orientações sobre aterramento

A recomendação oficial da direção do Projeto Interlegis é a de que se siga a norma NBR 5410 da ABNT para preparação de um aterramento adequado.

Porém como para muitas Câmaras o acesso às normas pode ser difícil, tentaremos fornecer a seguir uma orientação básica sobre aterramentos e propor algumas soluções.

Definição:

O aterramento tem a finalidade de dissipar no solo as correntes dos raios sem provocar tensões perigosas, mantendo baixa a queda de tensão na resistência de terra e, no caso aqui tratado, também evitar que o equipamento esteja sujeito a sobrecargas no caso de curtos-circuitos ou surtos na linha.

Tipos de Aterramento:

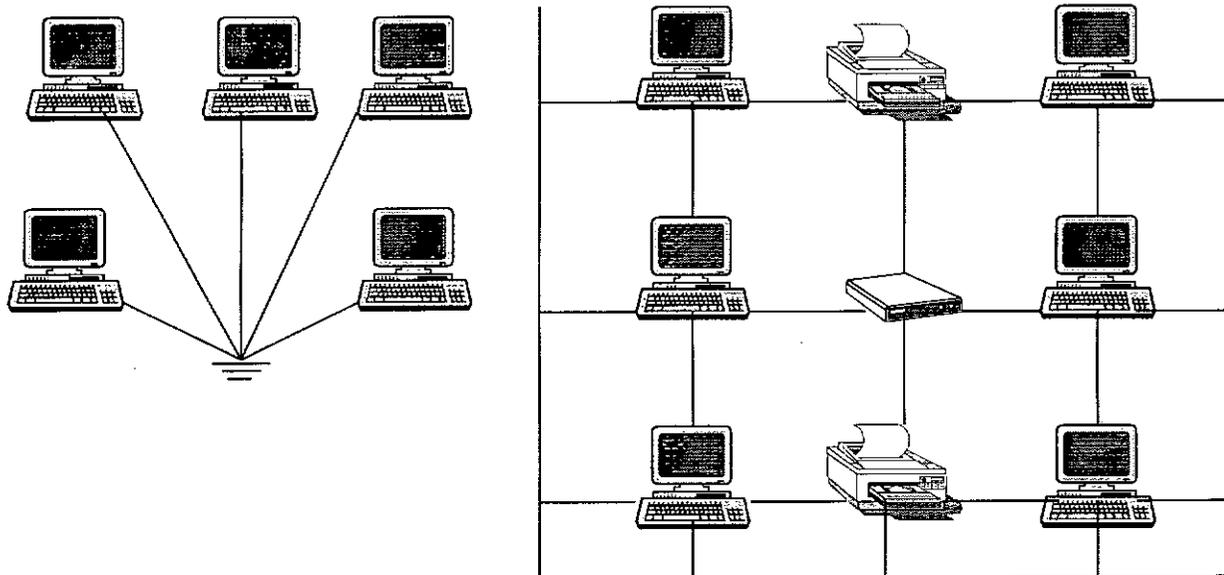
Todos os equipamentos eletrônicos mais sensíveis têm um terceiro fio para ser ligado à terra, normalmente através de um terceiro pino no "plug" de força. Devemos portanto preparar uma tomada tripolar para receber o "plug" do equipamento, onde um dos pólos será o fase, o outro o neutro e o central o terra. A este pino central ligaremos, através de um fio de cobre, o nosso aterramento.

O aterramento mais eficiente é o construído por um cabo enterrado horizontalmente, em forma de anel, contornando a construção. No entanto, é também o mais caro. Como estamos fazendo um projeto o mais simples possível, vamos optar por um aterramento por hastes.

Neste método deverão ser enterradas verticalmente quantas hastes de 2,5 a 3,0 metros forem necessárias para se atingir uma resistência de, no mínimo, 10 ohms (o ideal seria 6 ohms). As hastes deverão estar separadas entre si por uma distância maior do que o tamanho das mesmas e deverão estar interligadas através de cordoalha de cobre nú de 16 mm². A conexão da cordoalha à haste deve ser através de solda esotérmica, exceto na haste em que será realizada a conexão do aterramento até o quadro de distribuição de energia. Nesta última haste a conexão deverá ser através de terminal para haste de aterramento, pois assim haverá a possibilidade de desfazer a conexão com o sistema de distribuição de energia para a realização de medições da resistência de terra. Existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Para facilitar a verificação, medições e manutenção, é recomendável fazer um pequeno "poço de inspeção" ao redor dessa conexão.

O aterramento para pequena quantidade de equipamentos e que estejam próximos uns dos outros deverá ser realizado em um ponto único, utilizando ligação estrela ou em malha, conforme demonstramos no diagrama abaixo.



Obs: Estamos tratando aqui de aterramento para redes com poucos equipamentos e com pequena distância entre eles. Para o caso de redes maiores deverão ser tomados mais alguns cuidados, como proteger a linha de dados em ambas as extremidades utilizando protetores com circuitos de 1 ou 2 estágios.

[Handwritten signatures and initials]

Materiais:

Os eletrodos de aterramento (hastes) podem ser em cobre, aço galvanizado à quente ou aço inoxidável, não sendo permitido o uso de alumínio. É possível, ainda, usar o aço revestido de cobre, comercialmente denominado "copperweld", ou, em casos especiais, cobre revestido de chumbo.

O fator que determinará o material a ser usado é a agressividade do solo (corrosão). Em geral, o cobre apresenta uma boa suportabilidade à maioria dos solos mas, em alguns casos, o zinco e o chumbo são mais indicados.

As tradicionais hastes de copperweld devem apresentar uma camada de cobre de espessura mínima de 250 um. Não se deve utilizar hastes denominadas "comerciais", ou "de combate", com espessuras de 25 um ou 10 um, as quais perderão essa camada já na cravação e, em consequência, apresentarão baixíssima resistência à corrosão.

Poderá ser usado, como opção ainda mais econômica, um tubo de aço galvanizado, de diâmetro 1" ou maior, e comprimento 2,5 a 3,0 metros.

Para a ligação entre as hastes e também entre elas e o quadro de distribuição de energia, ou até as tomadas de ligação dos equipamentos, devemos utilizar cabo de cobre nu de 16 mm²

Para a conexão do cabo com a haste, existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Resistividade:

A resistência de terra pode variar conforme o tipo de solo e isto poderá determinar o método e a quantidade de eletrodos a ser utilizado para o aterramento. Embora não seja reconhecido pelas normas, optou-se pela recomendação de um valor mínimo de referência para a resistência de terra de um eletrodo: 10 ohms. Esse valor será utilizado pela manutenção para acompanhamento ao longo dos anos.

A medição da resistência pode ser feita pelo método do amperímetro e voltímetro ou, mais facilmente, por um aparelho construído especialmente para essa finalidade denominado terrômetro.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

PROGRAMA INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO
Projeto PNUD - BRA/98/010

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS EM USO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Programa InterLegis, Projeto BRA/98/010, financiado com recursos oriundos do acordo de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no. 1123/OC-BR, mediante este instrumento, tornam disponíveis à *Câmara Municipal de Rio Branco* os equipamentos descritos em anexo, de propriedade do PNUD - Projeto BRA/98/010, para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no Programa Interlegis.

A *Câmara Municipal de Rio Branco* se responsabiliza pela guarda, boa utilização e manutenção de garantia dos citados equipamentos e "software", franqueando o acesso a tais recursos ao Programa Interlegis, PNUD, ABC - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores- e BID, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria.

A *Câmara Municipal de Rio Branco* se compromete a não instalar programas não licenciados e não aprovados pela Coordenação do Programa, que deverá aprovar previamente qualquer intervenção distinta da manutenção dos equipamentos.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a *Câmara Municipal de Rio Branco* compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no PROGRAMA INTERLEGIS, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


João Luiz Angelim
Presidente da *Câmara Municipal* de Rio Branco
ou Representante formalmente autorizado,
conforme item 4.2 do Convênio firmado entre o
ORGÃO EXECUTOR e a CASA LEGISLATIVA


Dra. Regina Célia Péres Borges
Diretora Executiva do Prodasen
Diretora Nacional do Programa Interlegis

Dr. Walter Franco
Representante Residente PNUD

Técnico Instalador

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal de Rio Branco

Data: _____

_____/_____/_____
Estado :

AC

Município :

Rio Branco

Nome do Responsável

(Técnico que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telef. :

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

1. Num. de série: _____

Num. de tombamento: _____

Servidor de acesso a Internet de 56 Kb

2. Num. de série: _____

Num. de tombamento: _____

Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

1. Num. de série CPU :

Num. de tombamento:

Num de série do

Monitor:

Estabilizador de potência mínima 1 kva , quantidade : _____

Foi Ministrado curso de 3 horas?
conceito.

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um

SIM/ NÃO

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data ____/____/____

Ass. _____

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO. N.º: AC-0002/2001 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo C, do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ n.º 00.530.279.0000-68, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, e aqui representado por REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN e Diretora Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, doravante denominada **CASA LEGISLATIVA**, com sede na R. Benjamim Constant, 925 - Centro, Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOÃO LUÍZ ANGELIM, e por seu Primeiro-Secretário, Vereadora ALBA LUÍZA LIMA TOMÁZ, resolvem celebrar o presente convênio com inexigibilidade de licitação, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da **CASA LEGISLATIVA** no **PROGRAMA INTERLEGIS**, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja consecução decorrerá do comum esforço e interesse das partes:

- I - Promover a criação e a operacionalização da **COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO**;
- II - Promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre as partes conveniadas;
- III - Estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, nos termos em que foi publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e suas modificações, que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos partícipes deste convênio, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

- I - Tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme CLÁUSULA QUARTA deste convênio;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse das casas legislativas e do **PROGRAMA INTERLEGIS**, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - Elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela **CASA LEGISLATIVA**;
- IV - Manter atualizadas as informações relativas ao **PROGRAMA INTERLEGIS** e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - Viabilizar recursos técnicos para que a **CASA LEGISLATIVA** possa tornar disponível, via Internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, a sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - Permitir a utilização pelos parlamentares membros da **CASA LEGISLATIVA** dos recursos de informática e comunicação disponíveis na sala de apoio à parlamentares da sede do **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VII - Certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos recursos instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na **CASA LEGISLATIVA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos recursos especificados no ANEXO II, bem como o pessoal necessário à operação desses recursos;
- II - zelar pela guarda, pela administração, pela boa utilização e pela manutenção de garantia dos equipamentos e *softwares* definidos no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - indicar representantes para a composição dos Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao **PROGRAMA INTERLEGIS** as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, divulgando-os entre os usuários por ela credenciados;
- V - providenciar a aquisição de suprimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;









- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidades colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da **CASA LEGISLATIVA** colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal nos equipamentos fornecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos recursos e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pela **REDE INTERLEGIS**;
- XI - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do presente Convênio e do **PROGRAMA INTERLEGIS**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os bens, *hardware* e *software*, colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no **PROGRAMA INTERLEGIS** foram adquiridos através do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto **BRA/98/010**, firmado entre o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Os recursos descritos no ANEXO I serão fornecidos à **CASA LEGISLATIVA**, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010**, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do **PROGRAMA INTERLEGIS**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** definirá, em conjunto com o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)** a destinação final dos recursos descritos na ANEXO I do presente Convênio.

4.2 - A **CASA LEGISLATIVA** deverá designar e comunicar através de ofício ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, o parlamentar ou o servidor responsável pelo recebimento e administração dos recursos de informática relacionados no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO III.

4.2.1 - Os recursos de informática referidos no ANEXO I, somente serão enviados e instalados na **CASA LEGISLATIVA**, após o recebimento pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** do mencionado ofício.

4.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA** as dificuldades, problemas e danos que vierem a ocorrer por imperícia, imprudência ou imprevidência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e sistemas.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela **CASA LEGISLATIVA** conforme normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.5 - Após o período de garantia, as manutenções correrão à conta da **CASA LEGISLATIVA**.

[Handwritten signatures and initials]

4.6 - As atualizações tecnológicas dos recursos descritos no ANEXO I somente poderão ser promovidas:

- I - pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**; ou
- II - pela **CASA LEGISLATIVA**, a suas custas, mediante prévia autorização do **ÓRGÃO EXECUTOR**.

4.7 - Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a **CASA LEGISLATIVA** compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no **PROGRAMA INTERLEGIS**, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Toda e qualquer alteração promovida pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na relação constante do **ANEXO I**, deverá ser informada à **CASA LEGISLATIVA** por meio de novo Termo de Responsabilidade a ser firmado no ato da instalação da alteração.

4.9 - O acesso aos recursos relacionados no ANEXO I deverá ser franqueado, quando solicitado para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do **PROGRAMA INTERLEGIS**, ao **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**, ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)** do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência equivalente à duração do **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR**, inicialmente estabelecido para 27 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos bens, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos participantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do convênio ou em caso de não prorrogação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a devolução dos recursos colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no Programa, descritos no ANEXO I e relacionados no termo de responsabilidade.

7.3 – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos participantes, que serão mantidos até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - eventuais conseqüências legais advindas do uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal pela **CASA LEGISLATIVA** nos equipamentos nela instalados;
- II - despesas realizadas pela **CASA LEGISLATIVA** com suprimentos e outras relacionadas ao uso dos recursos colocados à sua disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - conteúdo das informações, páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes da **CASA LEGISLATIVA** ou de pessoas por ela credenciadas junto ao **PROGRAMA INTERLEGIS**, em especial aquelas divulgadas ou armazenadas nos recursos tecnológicos colocados à disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

8.2 - O nome do **PRODASEN** e do **PROGRAMA INTERLEGIS** não poderá ser vinculado a qualquer outro fato e/ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jh

AL
[Handwritten signature]

AA

10.1 - Para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do **PRODASEN** e
Diretora Nacional do **PROGRAMA INTERLEGIS**

Vereador JOÃO LUÍZ ANGELIM
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
Vereadora ALBA LUÍZA LIMA TOMÁZ
Primeiro-Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Testemunhas:

ARMANDO R. C. NASCIMENTO
Diretor da Coordenação Especial do **INTERLEGIS**

Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Folha nº	31
Processo nº	743/01
Rubrica	

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Relação de Bens destinados às Câmaras Municipais

1. Equipamentos:
 - 1.1. 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
 - 1.2. 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
 - 1.3. 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
 - 1.4. 01 (um) Estabilizador SMS µRE 1000Bi fax, net com controle.
2. Programas:
 - 2.1. Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - 2.2. Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - 2.3. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - 2.4. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - 2.5. Anti-vírus Network Associates McFee Total Vírus Defense.

Obs.: A descrição técnica da configuração dos Servidores e dos Microcomputadores será anexada ao Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas Casas Legislativas.





Folha nº	33
Processo nº	713/01
Rubrica	

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

7/13

[Handwritten signature]

Requerimentos de Infraestrutura das Câmaras Municipais

Infraestrutura:

Aterramento :

- 1.6.1. O sistema de aterramento deverá seguir as normas estabelecidas na NBR 5410.
- 1.6.2. Caso haja dificuldade na adequação do aterramento às normas, o Projeto Interlegis poderá enviar às Câmaras orientação a respeito.
- 1.6.3. Vide orientações sobre o aterramento no final deste anexo.

Tomadas elétricas:

- 1.6.4. Tripolares com fase, neutro e terra padrão internacional.

1.7. Mobiliário:

- 1.7.1. Mesas para o microcomputador servidor e para a impressora a Laser

Tubulação:

Caso a Câmara interligue as estações existentes com o equipamento fornecido pelo Projeto, ficará por conta da mesma o lançamento do cabeamento da rede.

1.8. Energia Elétrica:

- 1.8.1. Será exigida, durante o horário comercial, energia elétrica para alimentação dos equipamentos fornecidos.

1.9. Acesso à Internet:

1.9.1. Linha telefônica:

- 1.9.1.1. Uma linha, mesmo que compartilhada com voz, com o ponto telefônico (fêmea RJ11) próximo ao local a ser instalado o computador.

1.9.2. Provedor:

- 1.9.2.1. Disponível para conexão local ou com custo de interurbano aceitável pela casa. O custo para o acesso à Internet (provedor + impulso) ficará por conta da Câmara.

1.10. Sede:

- 1.10.1. com pelo menos uma sala de uso exclusivo (própria, alugada, comodato)

Recursos Humanos

- 1.11. Pelo menos um servidor da casa com conhecimento ou potencial para ser treinado na operação dos equipamentos e alimentação das informações da Casa na página Internet. Esse funcionário ficará ainda responsável pelos contatos com o fabricante dos equipamentos e com o Help-Desk do Interlegis.



Orientações sobre aterramento

A recomendação oficial da direção do Projeto Interlegis é a de que se siga a norma NBR 5410 da ABNT para preparação de um aterramento adequado.

Porém como para muitas Câmaras o acesso às normas pode ser difícil, tentaremos fornecer a seguir uma orientação básica sobre aterramentos e propor algumas soluções.

Definição:

O aterramento tem a finalidade de dissipar no solo as correntes dos raios sem provocar tensões perigosas, mantendo baixa a queda de tensão na resistência de terra e, no caso aqui tratado, também evitar que o equipamento esteja sujeito a sobrecargas no caso de curtos-circuitos ou surtos na linha.

Tipos de Aterramento:

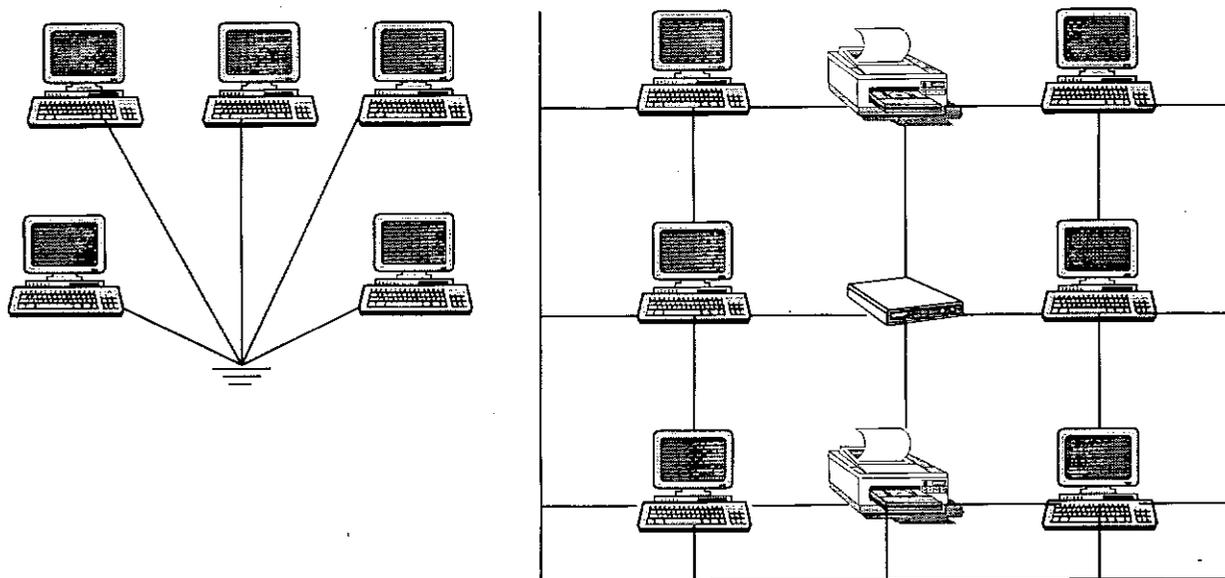
Todos os equipamentos eletrônicos mais sensíveis têm um terceiro fio para ser ligado à terra, normalmente através de um terceiro pino no "plug" de força. Devemos portanto preparar uma tomada tripolar para receber o "plug" do equipamento, onde um dos pólos será o fase, o outro o neutro e o central o terra. A este pino central ligaremos, através de um fio de cobre, o nosso aterramento.

O aterramento mais eficiente é o construído por um cabo enterrado horizontalmente, em forma de anel, contornando a construção. No entanto, é também o mais caro. Como estamos fazendo um projeto o mais simples possível, vamos optar por um aterramento por hastes.

Neste método deverão ser enterradas verticalmente quantas hastes de 2,5 a 3,0 metros forem necessárias para se atingir uma resistência de, no mínimo, 10 ohms (o ideal seria 6 ohms). As hastes deverão estar separadas entre si por uma distância maior do que o tamanho das mesmas e deverão estar interligadas através de cordoalha de cobre nú de 16 mm². A conexão da cordoalha à haste deve ser através de solda esotérmica, exceto na haste em que será realizada a conexão do aterramento até o quadro de distribuição de energia. Nesta última haste a conexão deverá ser através de terminal para haste de aterramento, pois assim haverá a possibilidade de desfazer a conexão com o sistema de distribuição de energia para a realização de medições da resistência de terra. Existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Para facilitar a verificação, medições e manutenção, é recomendável fazer um pequeno "poço de inspeção" ao redor dessa conexão.

O aterramento para pequena quantidade de equipamentos e que estejam próximos uns dos outros deverá ser realizado em um ponto único, utilizando ligação estrela ou em malha, conforme demonstramos no diagrama abaixo.



Obs: Estamos tratando aqui de aterramento para redes com poucos equipamentos e com pequena distância entre eles. Para o caso de redes maiores deverão ser tomados mais alguns cuidados, como proteger a linha de dados em ambas as extremidades utilizando protetores com circuitos de 1 ou 2 estágios.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura]

Materiais:

Os eletrodos de aterramento (hastes) podem ser em cobre, aço galvanizado à quente ou aço inoxidável, não sendo permitido o uso de alumínio. É possível, ainda, usar o aço revestido de cobre, comercialmente denominado "copperweld", ou, em casos especiais, cobre revestido de chumbo.

O fator que determinará o material a ser usado é a agressividade do solo (corrosão). Em geral, o cobre apresenta uma boa suportabilidade à maioria dos solos mas, em alguns casos, o zinco e o chumbo são mais indicados.

As tradicionais hastes de copperweld devem apresentar uma camada de cobre de espessura mínima de 250 um. Não se deve utilizar hastes denominadas "comerciais", ou "de combate", com espessuras de 25 um ou 10 um, as quais perderão essa camada já na cravação e, em consequência, apresentarão baixíssima resistência à corrosão.

Poderá ser usado, como opção ainda mais econômica, um tubo de aço galvanizado, de diâmetro 1" ou maior, e comprimento 2,5 a 3,0 metros.

Para a ligação entre as hastes e também entre elas e o quadro de distribuição de energia, ou até as tomadas de ligação dos equipamentos, devemos utilizar cabo de cobre nu de 16 mm²

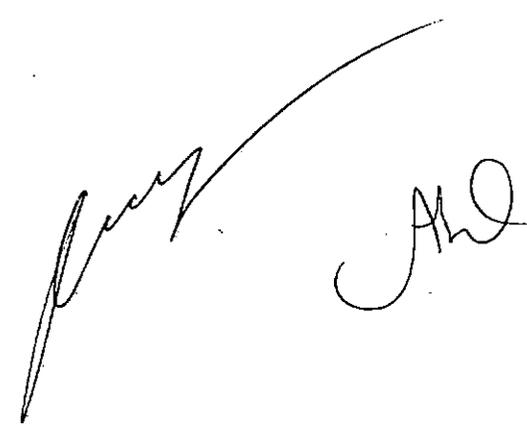
Para a conexão do cabo com a haste, existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Resistividade:

A resistência de terra pode variar conforme o tipo de solo e isto poderá determinar o método e a quantidade de eletrodos a ser utilizado para o aterramento. Embora não seja reconhecido pelas normas, optou-se pela recomendação de um valor mínimo de referência para a resistência de terra de um eletrodo: 10 ohms. Esse valor será utilizado pela manutenção para acompanhamento ao longo dos anos.

A medição da resistência pode ser feita pelo método do amperímetro e voltímetro ou, mais facilmente, por um aparelho construído especialmente para essa finalidade denominado terrômetro.







Folha nº	37
Processo nº	743/01
Rubrica	



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE



PROGRAMA INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO
Projeto PNUD - BRA/98/010

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS EM USO

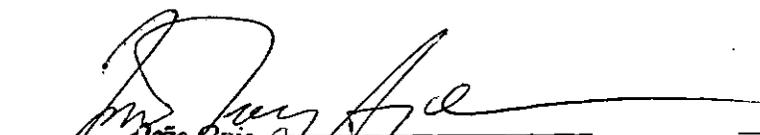
O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Programa InterLegis, Projeto BRA/98/010, financiado com recursos oriundos do acordo de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no. 1123/OC-BR, mediante este instrumento, tornam disponíveis à *Câmara Municipal de Rio Branco* os equipamentos descritos em anexo, de propriedade do PNUD - Projeto BRA/98/010, para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no Programa Interlegis.

A *Câmara Municipal de Rio Branco* se responsabiliza pela guarda, boa utilização e manutenção e garantia dos citados equipamentos e "software", franqueando o acesso a tais recursos ao Programa Interlegis, PNUD, ABC - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores- e BID, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria.

A *Câmara Municipal de Rio Branco* se compromete a não instalar programas não licenciados e não aprovados pela Coordenação do Programa, que deverá aprovar previamente qualquer intervenção distinta da manutenção dos equipamentos.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a *Câmara Municipal de Rio Branco* compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no PROGRAMA INTERLEGIS, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


João Luiz Augusto
Presidente da CMRB

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
ou Representante formalmente autorizado,
conforme item 4.2 do Convênio firmado entre o
ORGÃO EXECUTOR e a CASA LEGISLATIVA



Dra. Regina Célia Péres Borges
Diretora Executiva do Prodasen
Diretora Nacional do Programa Interlegis

Dr. Walter Franco
Representante Residente PNUD

Técnico Instalador

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal de Rio Branco

Data: _____

_____/_____/_____
Estado :

AC

Município :

Rio Branco

Nome do Responsável

(Técnico que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telef. :

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

1. Num. de série: _____

Num. de tombamento: _____

Servidor de acesso a Internet de 56 Kb

2. Num. de série: _____

Num. de tombamento: _____

Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

1. Num. de série CPU :

Num. de tombamento:

Num de série do

Monitor:

Estabilizadorer de potência mínima 1 kva , quantidade : _____

Foi Ministrado curso de 3 horas?
conceito.

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um

SIM/ NÃO _____

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) _____

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data _____

Ass. _____

ⓧ TC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro
E-mail - cmrb@mdnet.com.br

- ACRE

Folha Nº	40
Processo Nº	743/01
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO - 2003/2004**

NUNO MIRANDA
Presidente

CHICÃO BRÍGIDO
1º Secretário

PEDRINHO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ MOREIRA
2º Secretário

PAULO VELLOSO
Suplente

LEANDRO
16-04-03
2



Folha Nº	41
Processo Nº	743/01
Rubrica	<i>Agelo</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro
E-mail - cmrb@mdnet.com.br

**RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS
2001/2004**

Nome: **Alba Luiza Lima Tomaz**

Cargo: Vereadora

Endereço: Rodovia AC-40, Km 08, Vila Acre, Chácara Sabor da Saudade Nº4012

CEP: 69908 - 970

Telefone: 221 - 3137 / 9985 - 2305

Esposo: Benedito Barbosa

Partido: PPS

Data Nascimento: 15/05

Data Nascimento: 31/05

Nome: **Antônio Gomes da Silva Costa**

Cargo: Vereador

Endereço: Trav. Ramos Ferreira no. 364, Bairro Sobral

CEP: 69909 - 620

Telefone: 225-2001/ 225-5530

Esposa: Maria de Nazaré Lima Ferreira

Partido: PTB

Data de Nascimento: 06/05

Data de Nascimento: 23/01

Nome: **Carlos Augusto Beiruth Borges**

Cargo: Vereador

Endereço: Rua Pêssego no. 25, Bairro Morada do Sol

Telefone: 224 - 1260 / 9985 - 1666

Esposa: Ana Lúcia da Cruz Borges

Partido: PMDB

Data de Nascimento: 26/11

Data de Nascimento: 29/04

Nome: **Carlos Alberto Santiago de Melo**

Cargo: Vereador

Endereço: Estrada Apolônio Sales, 779, Bairro Placas

Telefone:

Esposa: Maria José R. de Melo

Partido: PPB

Data de Nascimento: 29/11

Data de Nascimento: 20/04

Nome: **Donald Fernandes da Costa**

Cargo: Vereador

Endereço: Rua Projetada, 20, Bairro Bosque

CEP: 69909 - 490

Telefone: 224 - 8976 / 9985 - 2208

Esposa: Ana Lúcia Reis Melo Fernandes Costa

Partido: PPS

Data de Nascimento: 29/08

Data de Nascimento: 27/03

Folha Nº	42
Processo Nº	743103
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Nome: **Francisco Brígido da Costa**

Cargo: Vereador

Endereço: Rua Princesa Isabel no. 14, Bairro: Estação Experimental

Telefone: 226-4213/9985-1588

Esposa: Gleide de Oliveira Brígido

Partido: PMDB

Data de Nascimento: 09/03

Data de Nascimento: 28/04

Nome: **Juan Carlos Uyeno Barroso**

Cargo: Vereador

Endereço: Conj. Procon, Q-E, Casa - 13, Vila Ivonete

Telefone: 9985 - 5529

Esposa: Janete de Souza Alves Barbosa

Partido: PPB

Data de Nascimento: 22/10

Data de Nascimento: 29/05

Nome: **Josué Bezerra de Amorim**

Cargo: Vereador

Endereço: Rua "A", 251, Bairro Palheiral

Telefone: 9984-7814

Esposa: Maria das Graças A. Amorim

Partido: PT

Data de Nascimento: 03/02

Data de Nascimento: 02/07

Nome: **João Luiz Angelim**

Cargo: Vereador

Endereço: Estrada da Invernada, 615, Bairro Morada do Sol

Telefone: 224-6424/9984-6124/224-9824

Esposa: Maria Aila Magalhães

Partido: PPS

Data de Nascimento: 02/12

Data de Nascimento: 01/01

Nome: **José Maria de Freitas Moreira**

Cargo: Vereador

Endereço: Rua Conquista, 118 Bairro Bosque

Telefone: 228-9065/938-2726

Esposa: Márcia Dias Araújo Moreira

Partido: PSB

Data de nascimento: 19/11

Data de Nascimento: 31/01

Nome: **Maria Lenice da Silva Barros**

Cargo: Vereadora

Endereço: Conj. Esperança I, Q 02 Casa 02, Floresta

Telefone: 227-6068

Esposo: Roberto Barros Filho

Partido: PFL

Data de nascimento: 10/12

Data de nascimento: 20/06

Nome: **Maria Francisca Marinheiro**

Cargo: Vereadora

Endereço: Rua Valdomiro Lopes, 1.121

CEP:

Telefone: 228-3178

Partido: PT

Bairro Conquista

Data de Nascimento: 10/02

Nome: **Nuno Álvaro Miranda Filho**
Cargo: Vereador
Endereço: Rua Alvorada, 429, Bairro Bosque
Telefone: 224 - 3169 / 9986 - 8341
Esposa: Marieta Filomena Cardoso Mileo

Partido: PL

Folha Nº	43
Processo Nº	743101
Rubrica	<i>f. Silva</i>

Data de Nascimento: 30/07
Data de Nascimento: 03/02

Nome: **Paulo C. Carvalho de Velloso Vianna**
Cargo: Vereador
Endereço: Rua Goldwasser Santos, 162, Bairro Bosque
Telefone: 224 - 2161
Esposa: Rosa Maria Borges Viana

Partido: PSDB

Data de Nascimento: 15/12
Data de Nascimento: 08/05

Nome: **Pedro de Oliveira Silva**
Cargo: Vereador
Endereço: Conj. Guiomard Santos I Q 13 Casa 14, Bairro Bosque
Telefone: 9984-6183
Esposa:

Partido: PMN

Data de Nascimento: 28/06
Data de Nasc.:

Nome: **Roberto Alves de Sá**
Cargo: Vereador
Endereço: Rua Senador Kairala, 273, Estação Experimental
Telefone: 9985 - 8085

Partido: PT

Data de Nascimento: 25/05

Nome: **Valmir Soares de Araújo**
Cargo: Vereador
Endereço: Trav. Santa Inês 281, Bairro São Francisco
Telefone: 223 - 4936 / 9972-7971
Esposa: Suely de Souza Bezerra

Partido: PSB

Data de Nascimento: 21/10

Nome: **Marcio Oliveira do Carmo**
Cargo: Vereador
Endereço: Conj. Xavier Maia Q 01 Casa 10, Bairro Placas
Telefone: 228-2574/9987-2535
Esposa: Marcela Alessandra Lopes do Carmo

Partido:

Data de Nascimento: 11/04
Data de Nascimento: 13/06

Folha Nº	44
Processo Nº	743/03-1
Rubrica	Adm

1º
Etapa
AC

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Câmara Municipal

Data: 09 / 07 / 01
Estado :

Município : Rio Branco / AC.

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Normando c. Tinoco

Assistência Técnica

Empresa :SOS INF.

Técnico : Gilmar B Mello

DDD/Telefone Comercial:

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

Num. de série: mm.16113763 56-ok

Num. de tombamento:

Um Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

Num. série CPU: 00125ZWT 56-ok

Num. de tombamento:

Num. série Monitor: 007SP00593 56-ok

Num. série Gateway: X2SD43E83AF 56-ok

Estabilizadores de potência mínima 1 kva , quantidade :

Foi Ministrado curso de 3 horas?
conceito.

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um

(SIM) NÃO

(Muito Bom,) Bom, Regular, Ruim)

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 09 / 07 / 01

Ass.



Mesa Diretora

Rio Branco - AC

postas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

(Of. El. nº 82/2001)

CONVITE Nº 24/2001

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE CÓPIA DO PROGRAMA ADOBE FONT FOLIO", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) declarar vencedora e propor adjudicação para o único item à empresa JCN TECNOLOGIA LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP, Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

(Of. El. nº 83/2001)

CONVITE Nº 25/2001

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS", decidiu: I) Desclassificar a proposta da empresa MERCADO DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA., e classificar as demais propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 40 e 41 da empresa MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e desclassificar também o item 17 da empresa SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA. III) declarar vencedora e propor adjudicação para os itens 02, 07, 09, 12, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 39, 40 e 41 da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; para os itens 06, 08 e 13 a empresa MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.; para os itens 04, 10, 14, 31, 32, 33, 34, 36, 37, e 38, a empresa RECOMATH COM. DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.; para os itens 03, 05, 11, 20, 24 e 28 a empresa SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA; para os itens 01, 18 e 21, a empresa RODOFARMA COMERCIAL LTDA.; e para o item 35 a empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 84/2001)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Maranhão.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Amazonas.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santos.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº 122/2001)

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 30/01/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pombal.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Afogados.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Franca.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sananduva.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Tereza.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Frederico Westphalen.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rio Branco.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e Câmara Municipal de Teófilo Ottoni.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sena Madureira.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Poços de Caldas.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itaguara

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ituituba

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPÉCIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

- PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rio Branco.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº 13/2001)

Folha nº 45
Processo nº 213/01
Rubrica

Folha Nº 46
Processo Nº 74303-4
Rubrica

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
1ª Secretária

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 109.085/01. OBJETO: Aquisição de materiais para análise química. INTERESSADO: Departamento Médico. FAVORECIDO: Medcorp Produtos Hospitalares Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio, Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Severino Cavalcanti, 1º Secretário.

(Of. El. nº 101/2001)

SENADO FEDERAL
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itapira"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0001/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia do Estado de Santa Catarina"; leia-se "Convênio Nº.: 0024/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa de Sergipe"; leia-se "Convênio Nº.: 0025/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Januária"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Senador Pompeu"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0023/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Capelinha"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0008/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3 onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0005/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itabira"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0017/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Bodoquena"; leia-se "Convênio Nº.: MS-0002/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Fernandópolis"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão"; leia-se "Convênio Nº.: 0010/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Amazonas"; leia-se "Convênio Nº.: 0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santos"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0004/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Estância Climática de Cunha"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia"; leia-se "Convênio Nº.: 0005/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre"; leia-se "Convênio Nº.: 0001/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul"; leia-se "Convênio Nº.: 0023/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco"; leia-se "Convênio Nº.: 0016/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Pouso Alegre"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0037/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Franca"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0003/2001".

Aviso de Retificação

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sananduva"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santa Terça"; leia-se "Convênio Nº.: ES-0006/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Frederico Westphalen"; leia-se "Convênio Nº.: RS-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Rio Branco"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0002/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Teófilo Otoni"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0061/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Sena Madureira"; leia-se "Convênio Nº.: AC-0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Pocos de Caldas"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0035/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itaguara"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0054/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Ituiutaba"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal Bom Jesus da Lapa"; leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0021/2001 celebrado com a Câmara Municipal João Montevade"; leia-se "Convênio Nº.: MG-0021/2001".

No Diário Oficial de 13/06/2001 página 80, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0008/2001 celebrado com a Câmara Municipal Itaipoca"; leia-se "Convênio nº.: CE-0008/2001".

(Of. El. nº 36/2001)

Diretoria-Executiva

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 361/01-1; Espécie: Contrato nº 20/2001, celebrado com a Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda; Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica mediante manutenções corretiva e preventiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, compreendendo hardware e software, incluindo upgrades; Modalidade: Dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93; Valor Global: R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais); Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática; Elemento de Despesa - 33.90.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2001NE000400, de 31/05/2001; Data de Assinatura: 03/07/2001; Vigência: Seis meses a partir da assinatura; Signatário pelo PRODASEN: Dr Kléber Gomes Ferreira Lima, Diretor-Executivo, pela Contratada: Theodoro Américo Vervloet

(Of. El. nº 35/2001)

TRI

A ()
foi anulada
8.666/93. A
interessados
003.961/200

(Of. El. nº 2

SUPI

No
CONTRATO
pág. 52, no 8
- Secretária
JUSTIÇA - ()
(p/COIOF).

TRIBUI

11/09:57:33AM

Processo TS:
perior do Tr
viços Ltda.
adaptação de
vite nº 9/200
8.666/93. VAL
mil e setecem
Programa de
33.90.39. Noe
CIA: a partir
ASSINATUR/
Branco, Diret
los Roberto di
(Of. El. nº 21

TRIB

E

ESPÉCIE: Extr
entre a União
diológica Vila
FUNDAMENT
0711/93 TRF I
Lei 10.192 de
aprovado pela
plementar nº ()
1307504282004
NOTA DE EMI
valor estimativ
sessenta e oito
de despesas par
de serviços na
05/05/2002. DA
INSTRUMENTO
tos Jacinto e, p

serv@domp

Folha Nº	47
Processo Nº	143/01-1
Rubrica	



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Rua Benjamin Constant, nº 925 - Centro
Rio Branco - AC

Folha Nº 148
Processo Nº 749/01-
Rubrica



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis:

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

pl
[Handwritten Signature]
Kim Bolger

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Handwritten Signature]

Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA
25/06/2008
[Handwritten Signature]

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

N°

ATAIRE

E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
 Rua Benjamin Constant, nº 925 - Centro
 Rio Branco - AC
 69900-160

C

JF PAIS / PAYS

DI

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

AS

RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

Soely Tinoco

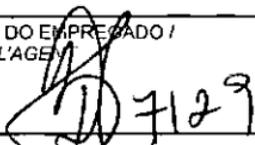
10/09/08

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

D/H

10 SET 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGÉ


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Folha N°	49
Processo N°	743/01-1
Rubrica	LUIZ PAZ